

## PROVIMENTO Nº 359, DE 08 DE JUNHO DE 1988

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7007, de 1982, e considerando o decidido na Sessão de 7 de junho de 1988, no Processo nº 10943-DF, resolve:

Art. 1º - Os cargos de Juiz Federal criados pela Lei nº 7007, de 29 de junho de 1982, ficam lotados nas Seções Judiciárias abaixo, da forma seguinte:

### 1ª Região

Distrito Federal . . . . .	02
Goiás . . . . .	01
Minas Gerais . . . . .	04
Pará . . . . .	01
Rio de Janeiro . . . . .	07

### 2ª Região

Paraná . . . . .	02
Rio Grande do Sul . . . . .	02
São Paulo . . . . .	10
Santa Catarina . . . . .	01

### 3ª Região

Bahia . . . . .	01
Ceará . . . . .	01
Espírito Santo . . . . .	01
Maranhão . . . . .	01
Paraíba . . . . .	01
Pernambuco . . . . .	02
Alagoas . . . . .	01

Art. 2º - Aos Juizes Federais, nomeados de acordo com a Lei nº 7007/82, serão atribuídas funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias, e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. 3º - Para os fins previstos no § 2º do art. 5º da Lei nº 7007/82, o movimento processual será comunicado à Secretaria do Conselho.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 232, de 1º de outubro de 1982.

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR  
Vice-Presidente no exercício da Presidência